

LEI Nº. 630 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto ao INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, relativo ao não pagamento das taxas devidas pelo uso das águas, referente ao período de julho de 2013 a julho de 2016.

Art. 2º - O montante do débito levantado será parcelado até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes para o pagamento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município de Ferros/MG e Instituto Mineiro de Agropecuária, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente na importância de R\$ 22.314,74 (vinte e dois mil trezentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) destinados a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Parágrafo único - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 22 de março de 2018.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhores vereadores;

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Esclarecemos que o presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o parcelamento de dívida junto ao IGAM relativo À NÃO QUITAÇÃO da cobrança pelo uso da água pela administração anterior, referente ao período de julho de 2013 a julho de 2016, conforme tabela de atualização de débitos anexa.

Comunicamos ainda que as cobranças referentes ao 3º e 4º trimestres de 2016 foram devidamente quitadas no ano de 2017, pela atual Administração, conforme documentos anexos.

Salientamos que a Cobrança é um instrumento econômico de gestão das águas previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse Estado pelo Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005.

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 13.199/1999). Essa Política visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão. Entre elas estão o Plano Estadual de Recursos Hídricos; os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas; o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (InfoHidro); o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes; o cadastro de usos e usuários de recursos hídricos, o monitoramento da qualidade da água, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos, entre outros.

Assim, esta Cobrança visa ao reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), bem como pela assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada.

O IBIO AGB-Doce é a entidade delegatária e equiparada às funções de Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, bem como da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio. É uma unidade executiva descentralizada de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica, com atribuições de suporte administrativo, técnico e financeiro.

Cabe ao IBIO AGB-Doce, entre outras funções, a administração dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia, os quais devem ser aplicados integralmente em projetos para melhoria da qualidade e

volume da água. Estes projetos são propostos e aprovados nos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (CBH Santo Antônio) foi instituído através do Decreto Estadual Nº. 42.595, de 23/05/2002, após um trabalho de mobilização social na região. Tem caráter normativo e deliberativo. Sua finalidade é atuar na gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, com vistas a viabilizar a promoção de programas e políticas de preservação e recuperação da bacia, bem como para o desenvolvimento sustentável da área que abrange.

O Comitê é integrado por 36 membros efetivos e 36 suplentes. Sua composição é de 18 representantes do Poder Público, distribuídos de forma paritária entre o Estado e os Municípios inseridos na bacia e 18 representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos com atuação na bacia. O Município de Ferros tem um membro efetivo eleito para o período 2017/2021.

A destinação dos Recursos acontece da seguinte forma:

- 7,5% desses recursos serão utilizados no pagamento das despesas com o custeio da agência de bacia hidrográfica ou da entidade a ela equiparada que ficará responsável por prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao comitê de bacia hidrográfica;
- 92,5% dos recursos serão investidos em estudos, programas, projetos e obras indicados no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

O Município, desta forma, deve estar em dia com o pagamento ao IGAM, visto que, para participar dos investimentos propostos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, ele deve comprovar estar em dia com os referidos pagamentos.

Em Ferros, tivemos os seguintes investimentos: PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico (concluído), P52-Programa de Cercamento de

Nascentes (em execução), Programa Rio Vivo (em execução). Estamos cadastrados no programa de execução de projetos de Água e Esgoto. (ainda em fase de elaboração).

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ferros, 09 de março de 2018.

Raimundo Menezes
Prefeito Municipal

